



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 02/2011 – CGJ

Estabelece normas para a comunicação de atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, magistrados, servidores e serventuários da justiça de primeiro grau, no âmbito do Estado do Piauí, através de meio eletrônico.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 26/08 foi instituída a versão eletrônica do Diário da Justiça, como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Piauí, em ambas as instâncias, em substituição à versão impressa;

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 002/09 instituiu a comunicação oficial de atos da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça já são disponibilizados na página deste Órgão abrigada no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), bem como, já é usado o sistema de comunicação via *e-mail* eletrônico com os Juízes de Direito, mas necessitando, ainda, um melhor disciplinamento;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de custos com a impressão de documentos e com a utilização dos serviços dos Correios;

CONSIDERANDO a evolução do Poder Judiciário nacional no sentido da exclusiva utilização do meio eletrônico em seus procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações entre a Corregedoria e os Juízes do primeiro grau,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica, como meio oficial de divulgação dos atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça, tais como: ofícios, circulares, provimentos, instruções, recomendações e avisos.

Art. 2º. Os Juízes de Direito e Secretários Judiciais deverão consultar, diariamente, os seus respectivos *e-mails* institucionais no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), a fim de verificar e tomar ciência de atos emanados deste Órgão Correcional.

§ 1º. Verificando a publicação de algum dos atos elencados no artigo 1º, deve o Secretário Judicial dar conhecimento do mesmo ao Magistrado a que se achar subordinado.

§ 2º. É obrigação do Magistrado e do Secretário Judicial, manter a respectiva caixa postal limpa, excluindo os *e-mails* já consultados e/ou respondidos, e os que não sejam do interesse do Poder Judiciário.

Art. 3º. Todos os órgãos desta Corregedoria deverão enviar as comunicações dirigidas ao Juiz ou Secretaria para o *e-mail* institucional do Magistrado e da respectiva Vara.

§ 1º. A opção ‘assunto’ do *e-mail* deverá ser preenchida com os dados do documento a que se refere a comunicação ou a solicitação.

§ 2º. O órgão expedidor deverá marcar a opção ‘aviso de recebimento’ quando do envio do *e-mail*.

§ 3º. A resposta deverá ser encaminhada ao *e-mail* indicado na expedição, com a opção ‘responder com histórico’, devidamente assinalada, ou, com a menção ao assunto constante da expedição, de modo a possibilitar sua identificação por parte do órgão expedidor.

Art. 4º. Qualquer documento que acompanhe a comunicação deverá ser digitalizado, a fim de ser anexado à mensagem.

Parágrafo único. A Comarca que não esteja equipada com máquina de digitalização (*scanner*) informará em sua mensagem que os documentos solicitados serão encaminhados pelos Correios ou via *fac-símile*.

Art. 5º. Na eventualidade de ser assinado prazo para a prestação de informações, este terá início no primeiro dia útil posterior à data do recebimento do *e-mail*.

§ 1º. A confirmação do recebimento será juntada aos autos respectivos, certificando, se necessário.

§ 2º. Decorrido o prazo sem remessa das informações, o órgão da Corregedoria solicitante, se for o caso, certificará o ocorrido, comunicando o fato ao Corregedor-Geral da Justiça

para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º. Os procedimentos mencionados nos artigos anteriores não deverão ser aplicados nas hipóteses em que o assunto seja reservado. Nestes casos, o contato deverá ser pessoal ou por qualquer outro meio que preserve o sigilo da comunicação.

Art. 7º. À Secretaria de Tecnologia e Informática da Comunicação-STIC do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá realizar a manutenção constante das caixas postais institucionais, com a finalidade de evitar interrupção do sistema.

Art. 8º. As Comarcas ou Varas que eventualmente tenham problemas com a conexão da internet deverão informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia e Informática da Comunicação-STIC do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Parágrafo único. No período em que a conexão com a internet estiver interrompida, todos os contatos entre a Corregedoria Geral da Justiça e os órgãos de primeiro grau do judiciário piauiense deverão ser efetivados por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 9º. A manutenção nos equipamento e/ou interrupção programada dos *links* de *internet* nesta capital e nas demais Comarcas, deverá ser antecipadamente informada pela Secretaria de Tecnologia e Informática da Comunicação-STIC do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que as comunicações, no período, se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 8º, deste provimento.

Art. 10. Nas comarcas que ainda não dispõem de conexão com a internet, as comunicações continuarão a ser realizadas por telefone, via Correios e/ou *fac-símile*.

Parágrafo único. Logo que seja disponibilizada a conexão com a internet as comunicações com a comarca passarão a ser realizadas por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos neste Provimento.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados e, Secretários Judiciais do Estado do Piauí.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça